INQUÉRITO POLICIAL
PROCESSO N° 201620100844
OBJETO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO
SUSCITANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À SAÚDE
SUSCITADA: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ARACAJU

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES INSTALADO ENTRE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS À SAÚDE, E A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, AMBAS DE ARACAJU – INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO A PARTIR DA REQUERIMENTO FORMULADO PELA VÍTIMA – INCIDÊNCIA DAS RESOLUÇÕES N° 07/2011 E 15/2020, AMBAS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA – CRITÉRIO DA DISTRIBUIÇÃO - ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA AO ÓRGÃO JURISDICIONAL PARA O QUAL O PROCEDIMENTO FOI DISTRIBUÍDO, QUAL SEJA, A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE ARACAJU, ORA SUSCITADA.

I – Conflito Negativo de Atribuição suscitado nos autos de inquérito policial;

II - Aplicação dos critérios previstos nas Resoluções n° 07/2011 e 15/2020, ambas do Colégio de Procuradores de Justiça;

III - Incidência do critério da origem externa das peças de investigação, previsto no artigo 19, § 2°, da Resolução n° 07/2011 do CPJ;

IV – Atribuição da Promotoria de Justiça vinculada ao Órgão Jurisdicional para a qual o feito foi distribuído;

V - Atribuição da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, ora Suscitada, para oficiar no presente feito.

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuições instaurado entre a **2ª Promotoria de Justiça dos Direitos à Saúde**, ora Suscitante, e a **1ª Promotoria de Justiça Criminal**, ora Suscitada, ambas de Aracaju, nos autos do Inquérito Policial em epígrafe.

Cuida o presente feito de Inquérito Policial instaurado a partir de **notitia criminis** formulada por **Maria José Barbosa Cerqueira** (pp. 4/26).

Distribuído o procedimento para o Juízo da 1ª Vara Criminal de Aracaju, o Membro do Ministério Público oficiante na **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju** pugnou pela remessa dos autos para a Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor de Aracaju (p. 29).

Por seu turno, a Promotoria de Justiça dos Direitos do Consumidor remeteu o **in folio** à 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos da Saúde, considerando a alegação de cobrança de valores a paciente do Sistema Único de Saúde (pp. 38 e 39).

Por fim, a **2ª Promotoria de Justiça dos Direitos à Saúde** suscitou o presente conflito de atribuições (pp. 56 e 57), alegando: *"em que pese o suposto delito ter se consumado em unidade que presta serviços ao SUS, não se deve olvidar o rito procedimental estabelecido no art. 19, § 2º, da Resolução nº 07/2011 – CPJ"*.

Eis o que importa relatar.

Inicialmente, impende destacar que, apesar de a remessa dos autos ao Ministério Público de Sergipe ter ocorrido em 13.09.2018 (consoante movimento no SCP), esta Procuradoria-Geral de Justiça apenas tomou conhecimento do feito na data de 02.02.2021, quando houve a "retificação do movimento de remessa para intimação".

Importante esclarecer que tal fato ocorreu, uma vez que o Cartório Judicial de origem enviou os autos, a princípio, através do movimento "remessa".

Ao contrário do que acontece no sistema do TJSE de primeiro grau (no qual as Promotorias dispõem de "caixa própria" intitulada "processos remetidos ao MP"), no de segundo grau não existe tal campo, razão pela qual o feito enviado à Procuradoria-Geral de Justiça por meio de "remessa", não é detectado pelo Cartório da PGJ; consequentemente, não é distribuído ao Procurador.

Portanto, a fim de evitar que situações desta natureza se repitam, em prejuízo do andamento processual, roga-se que os servidores do Poder Judiciário, em todos os processos em que for necessária a intervenção do Procurador-Geral de Justiça (ou qualquer outro membro do Parquet de 2º grau), utilizem a ferramenta "INTIMAÇÃO ELETRÔNICA".

Pois bem.

Por conflito de atribuição, deve-se entender a divergência, estabelecida entre Membros do Ministério Público, acerca da responsabilidade para impulsionar determinada lide ou procedimento, em razão da matéria ou das regras processuais que definem a distribuição de atribuições.

Como explica **Hugo Nigro Mazzilli**:

> "Caracteriza-se o conflito de atribuições entre membros do Ministério Público quando, no tocante a uma atuação a cargo da instituição: a) dois ou mais deles manifestam simultaneamente, atos que importem a afirmação das próprias atribuições, com exclusão às de outro membro (conflito positivo); b) ao menos um membro negue a própria atribuição e a confira a outro membro, que já a tenha recusado (conflito negativo)." (Regime Jurídico do Ministério Público, 7.ª edição, São Paulo, Saraiva, 2013, pág. 549).

Inicialmente, cabe esclarecer que a atribuição para dirimir tais conflitos entre Membros do Ministério Público é do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Lei Complementar nº 02/90, que versa sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe:

> Art. 35. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça:
>
> I – Administrativas:
>
> (...)
>
> 14. Resolver os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público;

Por outro lado, o artigo 8º, § 15, inciso II, da mesma lei, dispõe que:

> § 15. O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar ao Subprocurador-Geral de Justiça, dentre outras, as seguintes atribuições:
>
> (...)
>
> II – dirimir conflitos de atribuição entre integrantes do Ministério Público.

Assim, esta Subprocuradoria atua neste caso concreto por delegação do Chefe do MP, respaldada, ainda, no disposto no artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 1797/2020.

Ultrapassadas tais considerações, no conflito **sub examine**, o elemento central da questão reside no exame da existência de vinculação de Promotoria de Justiça em face da distribuição do Inquérito Policial em Juízo.

Ao regulamentar a matéria, a Resolução nº 07/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Sergipe, de 21 de julho de 2011 (consolidada), ao definir as atribuições das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão, determina, **in verbis**:

> Art. 1º As Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, com atividades de defesa dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, de natureza difusa, coletiva, individual homogêneo e individual indisponível e dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, exercem as seguintes atribuições:
>
> (...)
>
> II – 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos à saúde;
>
> Art. 19. As Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão possuirão atribuições cíveis e criminais nas respectivas áreas de atuação.
>
> §1º. Caberá às Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão deflagrar e atuar exclusivamente nas ações cíveis e criminais ajuizadas a partir de investigações e apurações que efetivarem no âmbito de suas atribuições.
>
> §2º. Os inquéritos policiais e/ou peças de informação oriundos de outros órgãos ou repartições, ainda que requisitados por alguma Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, serão de atribuição da Promotoria de Justiça vinculada ao Juízo para o qual forem distribuídos.

Por sua vez, determina a Resolução nº 015/2020 – CPJ, de 6 de agosto de 2020:

Art. 2º Dispõe sobre as Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju, nos seguintes termos:

I – A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju fica vinculada à 1ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju.

Saliente-se que, na situação sob comento, a Promotoria Suscitante sequer requisitou a instauração do procedimento investigatório criminal, que foi deflagrado pela autoridade policial após provocação da ofendida.

Desse modo, por força da normativa institucional, infere-se que deve atuar no feito a Promotoria de Justiça vinculada ao Juízo para o qual o inquérito foi distribuído.

Forte em tais argumentos, esta **Subprocuradoria Geral de Justiça**, atuando por delegação do Procurador-Geral de Justiça, na forma do artigo 8º, § 15, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, e do artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 1797/2020, soluciona o presente conflito, estabelecendo que **a atribuição para atuar nos autos em epígrafe é da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju.**

Aracaju, 26 de fevereiro de 2021.

Ernesto Anízio Azevedo Melo
Subprocurador-Geral de Justiça
Ato nº 321/2020